

TERMO DE COOPERAÇÃO

“ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANAPREVIDÊNCIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DO PARANÁ PARA IMPLANTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ DO “GUICHÊ VIRTUAL”, QUE CONSISTE NO ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS ADVOGADOS, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO, PRESTADO POR SERVIDOR EFETIVO DA PARANAPREVIDÊNCIA ATRAVÉS DE ATEDIMENTO PRESENCIAL, VIDEOCHAMADA”, BEM COMO “E-MAIL EXCLUSIVO”, QUE CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS ADVOGADOS E SEU FORNECIMENTO PELA PARANAPREVIDENCIA POR MEIO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO.”

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 12.398/1998 e no Estatuto da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 720 de 10 de maio de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº 03.165.607/0001-10, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário, Curitiba/PR, CEP: 80510-000, representada pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS, no uso das atribuições, de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ - OAB/PR, doravante denominada ACORDANTE, serviço público autônomo e independente, inscrita no CNPJ sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede estabelecida na Rua Brasilino Moura, 253, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP: 80540-340, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. MARILENA WINTER, no uso das atribuições que lhe confere o a Resolução do Conselho Seccional nº 01/2022, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 12.398/1998 e na Lei Complementar nº 233/2021 e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este ACORDO tem por objetivo viabilizar no estado do Paraná a operacionalização do “Atendimento Presencial Exclusivo ao Advocacia”, “Guichê Virtual” (atendimento por videochamada por servidor efetivo da PARANAPREVIDENCIA) e “E-mail Exclusivo” aos advogados regularmente inscritos na OAB/PR e credenciados pela mesma, mediante agendamento prévio (no caso do “Guichê Virtual”) e envio de solicitação por endereço eletrônico (no caso do “E-mail Exclusivo”), conforme estipulado em Plano de Trabalho anexo.

1.2. Sem prejuízo, substituição ou supressão do atendimento acordado no item 1.1, o qual será prestado exclusivamente aos advogados cadastrados e credenciados pela OAB/PR, a PARANAPREVIDÊNCIA poderá desenvolver e implantar novas ferramentas remotas.

1.3. A ACORDANTE, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos da PARANAPREVIDÊNCIA, de uso exclusivo dos servidores desta instituição, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

1.4. A ACORDANTE não receberá nenhuma remuneração da PARANAPREVIDÊNCIA nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que os serviços prestados são de relevante colaboração com o esforço da PARANAPREVIDÊNCIA para a melhoria do atendimento.

1.5. O "Guichê Virtual" consiste no atendimento agendado exclusivo ao advogado, instrumentalizado por meio ou plataforma a ser disponibilizada pela PARANAPREVIDÊNCIA, no qual é prestado por meio de videochamada por servidor efetivo da PARANAPREVIDÊNCIA apenas em caso de necessidade imperiosa em que o advogado não conseguir os esclarecimentos habituais constantes na página institucional, bem como através do atendente deslocado para tal finalidade e dentro dos limites permitidos pela Lei Geral de Proteção de Dados atinentes exclusivamente aos clientes constituídos por procuração.

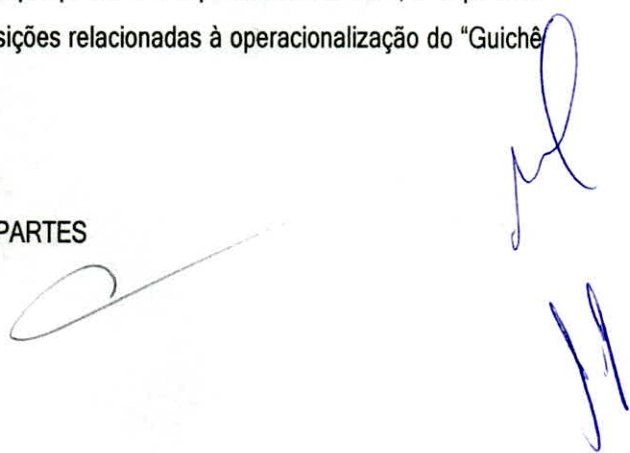
1.6. Não haverá nenhum tipo de trava ou restrição acerca da quantidade de agendamentos para atendimento do advogado no "Guichê virtual", respeitada a capacidade de atendimento que serão agendados por ordem de chegada dos pedidos.

1.7. Considerando que o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a implantação do "Atendimento Presencial Exclusivo ao Advocacia", "Guichê Virtual" e do "E-mail Exclusivo", toda ampliação das ferramentas disponíveis será tratada em termo aditivo próprio e quando for possível viabilizar pela ampliação tecnológica e de pessoal da PARANAPREVIDÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização do "Guichê Virtual" e do "E-mail Exclusivo".

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES



3.1. Caberá à PARANAPREVIDÊNCIA:

I - Divulgar, treinar e orientar seus servidores sobre a rotina e os termos deste ACORDO, onde os atendimentos deverão primar sempre pela transparência, eficiência e dever de urbanidade;

II - Realizar o atendimento ao advogado para efetivação do objeto deste ACORDO, conforme Plano de Trabalho;

III - Orientar a ACORDANTE e prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - Disponibilizar e manter sistema de agendamento dos atendimentos virtuais para cumprimento do objeto deste ACORDO;

V - Manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste ACORDO, por intermédio de sua área responsável;

VI - Manter atualizados os dados dos representantes junto à OAB/PR e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VIII - Providenciar a orientação, em conjunto com o OAB/PR, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

IX - Atender às solicitações da OAB/PR para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho, deixando pré-agendadas reuniões mensais na primeira segunda-feira de cada mês para avaliação e propositura de melhorias dos atendimentos aqui firmados;

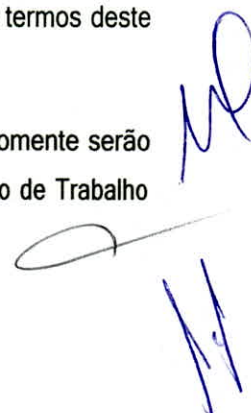
X - Comunicar a OAB/PR sobre as manutenções programadas nos Sistemas que inviabilizem os agendamentos e o recebimento ou envio de e-mails; e

XI - Caso no dia e hora agendado para atendimento o Sistema estiver inoperante ou com alguma inconsistência, a PARANAPREVIDÊNCIA reagendará novo atendimento.

3.2. Caberá à ACORDANTE:

I - Divulgar e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre a forma e os termos deste ACORDO, os quais deverão adotar postura colaborativa e urbanidade nos atendimentos;

II - Dar ciência e orientar os advogados de que os atendimentos no "Guichê Virtual" somente serão realizados mediante agendamento prévio e quanto a documentação exigida, conforme Plano de Trabalho anexo;



III - Providenciar a orientação, em conjunto com a PARANAPREVIDÊNCIA, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

IV - Manter atualizados os dados dos representantes junto à PARANAPREVIDÊNCIA e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

V - Manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO;

VI - Manter, durante toda a vigência do Acordo, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista; e

VII - Atender às solicitações da PARANAPREVIDÊNCIA para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho, deixando pré-agendadas reuniões mensais na primeira segunda-feira de cada mês para avaliação e propositura de melhorias dos atendimentos aqui firmados. As reuniões mensais serão realizadas preferencialmente no formato virtual;

VIII - Comunicar imediatamente a PARANAPREVIDÊNCIA eventual inconsistência no Sistema que inviabilize os agendamentos dos advogados, bem como a comunicação de regularidade do Sistema que viabilize novamente os agendamentos.

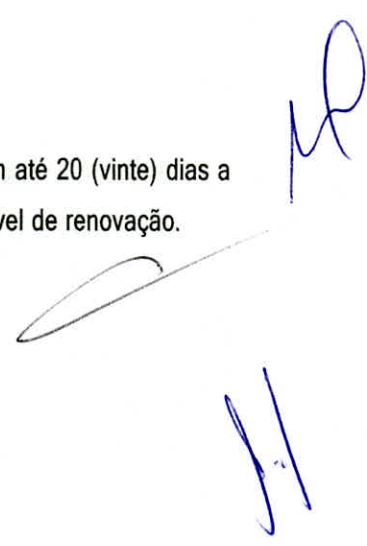
4. CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1. As PARTES, encarregadas pela operacionalização deste ACORDO serão responsabilizadas civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades e atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas e canais de atendimento disponibilizados pela PARANAPREVIDÊNCIA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

5.1. Este ACORDO vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, com início da execução em até 20 (vinte) dias a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo passível de renovação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO



6.1. Sem prejuízo da responsabilidade mútua entre a ACORDANTE e a PARANAPREVIDÊNCIA, o objeto deste ACORDO estará sujeito ao acompanhamento por representantes da PARANAPREVIDÊNCIA e da OAB/PR designados para tal finalidade.

6.2. Durante o período de vigência deste ACORDO, a PARANAPREVIDÊNCIA e a OAB/PR promoverão o monitoramento contínuo do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização e propondo os ajustes na forma de execução do mesmo, conforme reuniões mensais pré-agendadas para a primeira segunda-feira de cada mês, preferencialmente no formato remoto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo por meio de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

8.1. Este ACORDO poderá ser:

I - Suspenso pela PARANAPREVIDENCIA, com a ciência da OAB/PR, ocorrendo fato que comprovadamente prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - Denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - Rescindido pelo descumprimento de cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa e o contraditório; e

IV - Rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pela PARANAPREVIDENCIA, em forma de extrato, no DOE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CUSTOS E DESPESAS

10.1. As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10.2. A PARANAPREVIDÊNCIA não fornecerá os softwares necessários para que sejam feitos os atendimentos remotos à advocacia, estes serão realizados através de aplicativos públicos e já habitualmente utilizados como "ZOOM" ou "WEBEX".


10.3. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pela PARANAPREVIDENCIA ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado do Paraná.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente. E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

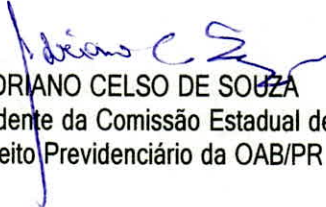
Curitiba, 24 de outubro de 2022.


FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor-Presidente da
PARANAPREVIDENCIA


MARILENA INDIRA WINTER
Presidente da OAB/PR

11

Testemunhas:


ADRIANO CELSO DE SOUZA
Presidente da Comissão Estadual de
Direito Previdenciário da OAB/PR

EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR
Coordenador de Relacionamento com o Segurado e Beneficiário

ANEXO À MINUTA DO ACORDO

PLANO DE TRABALHO

PLANO DO ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANAPREVIDÊNCIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ PARA IMPLANTAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ DO "GUICHÊ VIRTUAL", QUE CONSISTE NO ATENDIMENTO EXCLUSIVO AOS ADVOGADOS, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO, PRESTADO POR SERVIDOR EFETIVO DA PARANAPREVIDÊNCIA ATRAVÉS DE VIDEOCHAMADA", BEM COMO "E-MAIL EXCLUSIVO", QUE CONSISTE NA SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PELOS ADVOGADOS E SEU FORNECIMENTO PELA PARANAPREVIDENCIA POR MEIO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO PARANÁ

ENDEREÇO: Rua Brasilino Moura, 253, Bairro Ahú, Curitiba/PR, CEP: 80540-340

ÁREA/RESPONSÁVEIS: Comissão de Direito Previdenciário

TELEFONE: (41) 99248-4288

E-MAIL: previdenciario@oabpr.org.br


PARANAPREVIDÊNCIA

ENDEREÇO: Rua Inácio Lustosa, 700 - Bloco Previdenciário, Curitiba/PR, CEP: 80510-000

ÁREA RESPONSÁVEL: COORDENADORIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO - CRSB

TELEFONES: (41) 3304-3019

E-MAIL: eugenioCarlos@paranaprevidencia.pr.gov.br



1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Este ACORDO tem por objetivo viabilizar no Estado do Paraná a operacionalização do "Guichê Virtual" (atendimento por videochamada por servidor efetivo da PARANAPREVIDÊNCIA) e do "E-mail Exclusivo" exclusivo aos advogados regularmente inscritos na OAB/PR e credenciados pela mesma mediante agendamento prévio e envio de e-mail exclusivamente designado para o atendimento aos advogados, conforme o presente Plano de Trabalho anexo.

2. OBJETIVOS

2.1. Fornecer atendimento virtual previamente agendado ou por meio de endereço eletrônico aos advogados regularmente inscritos na OAB/PR e credenciados pela mesma, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial na PARANAPREVIDÊNCIA.

2.2. Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pela PARANAPREVIDÊNCIA na modalidade atendimento virtual por meio da ferramenta digital "Guichê Virtual" (atendimento por videochamada por servidor efetivo da PARANAPREVIDENCIA) e do "E-mail Exclusivo", exclusivos aos advogados regularmente inscritos na OAB/PR e credenciados pela mesma.

3. DA ABRANGÊNCIA

3.1. O presente ACORDO abrange todos advogados inscritos na OAB/PR, bem como os advogados de outros estados que possuírem inscrição suplementar na OAB/PR e fizerem o regular credenciamento para utilização da plataforma do "Guichê Virtual" ou solicitarem atendimento pelo "E-mail Exclusivo".

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

I - Disponibilização de sistema de agendamento por parte da PARANAPREVIDÊNCIA; e

II - A disponibilização, orientação, treinamento e indicação de 02 (dois) servidores efetivos para atendimento.

4.2. Para o fiel cumprimento do objeto deste acordo, bem como o disposto no Item 4.1, inciso II, a PARANAPREVIDÊNCIA se compromete a utilizar apenas servidores de carreira nos atendimentos do "Guichê Virtual" e troca de informações por meio do "E-mail Exclusivo", sendo expressamente vedada a utilização de estagiários, colaboradores e terceirizados nos referidos atendimentos aos advogados por meio de videochamada.



4.3. Nas reuniões fixas mensais que estão pré-agendadas para a avaliação e monitoramento das ferramentas, a PARANAPREVIDÊNCIA deverá apresentar o relatório detalhado dos atendimentos realizados na referida plataforma.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1. DO GUICHÊ VIRTUAL

5.1.1. Os agendamentos para o "Guichê Virtual" serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, conforme descrito abaixo:

I - Acessar sítio eletrônico de agendamento designado pela PARANAPREVIDÊNCIA e solicitar atendimento pelo "Guichê Virtual";

II - Informar o nome, CPF e RG do cidadão para o qual o advogado deseja o atendimento à distância, informando e-mail válido para recebimento do link para atendimento e número da OAB do advogado para o qual será prestado o atendimento;

III - Em anexo, o advogado deverá juntar cópia digitalizada da procuração, documento de identificação do segurado e seu documento de identidade profissional, documentação esta indispensável que será conferida pelo servidor antes do início do atendimento;

IV - Selecionar o dia e horário para o atendimento no "Guichê Virtual OAB";

V - Confirmar o agendamento para o atendimento no "Guichê Virtual OAB".

5.1.2. O atendimento será realizado no dia e hora agendados, por videochamada, utilizando o link enviado ao e-mail informado pelo advogado.

5.1.3. Caso o advogado não compareça à videochamada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, o atendimento será concluído e o mesmo deverá agendar novo atendimento. Não haverá nenhum tipo de bloqueio ou suspensão temporária de novo agendamento caso o advogado não compareça ao atendimento agendado.

5.1.4. Caso no dia e hora agendados para atendimento o Sistema estiver inoperante ou com alguma inconsistência, a PARANAPREVIDÊNCIA reagendará novo atendimento.

5.1.5. Cada atendimento terá duração máxima de 20 (vinte) minutos. Transcorridos os 20 (vinte) minutos, a chamada poderá ser encerrada pelo servidor para não prejudicar os atendimentos posteriores.

5.1.6. Assim como a identificação é obrigatória ao advogado, no início de cada atendimento o servidor também deverá se apresentar ao advogado com seu nome completo.

5.2. DO ATENDIMENTO



5.2.1. Em cada agendamento serão tratados assuntos relacionados a apenas um cidadão.

5.2.3. Nos atendimentos do "Guichê Virtual", o servidor prestará ao advogado esclarecimentos de dúvidas e informações relativas à vida funcional e situação previdenciária do outorgante da procuração apresentada pelo advogado, podendo encaminhar pedidos administrativos realizados diretamente no "Guichê Virtual", idênticos àqueles passíveis de requerimento pelo "E-mail Exclusivo".

5.2.3. No "Guichê Virtual", bem como no "E-mail Exclusivo" poderão ser realizados os seguintes requerimentos e protocolos, devendo o advogado preencher adequadamente os formulários disponibilizados em <http://www.paranaprevidencia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17>, com prazo designado para fornecimento pela PARANAPREVIDÊNCIA:

- A) SOLICITAÇÕES DE CÓPIAS DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS (5 dias úteis)
- B) SOLICITAÇÕES DE FOLHAS DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS E DEMONSTRATIVO DE VALORES (5 dias úteis)
- C) SOLICITAÇÃO E REVISÃO DE CTC (30 dias úteis)
- D) SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA OU DE ISENÇÃO E RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (com agendamento da perícia médica nos 15 dias úteis seguintes)
- E) SOLICITAÇÃO DE CÓPIA DE LAUDO MÉDICO (5 dias úteis)
- F) SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO COM O ESTADO OU DE DEPENDENTES DA PENSÃO (5 dias úteis)
- G) SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÕES GERAIS PARA APOSENTADOS EM VIDA OU PARA APOSENTADOS FALECIDOS E HERDEIROS (5 dias úteis)
- H) REQUERIMENTO DE EXCLUSÃO DE TEMPO EXCEDENTE (15 dias úteis)
- I) REALIZAÇÃO DE PROTOCOLOS DE PEDIDOS DE CONCESSÃO OU REVISÃO DE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO
- J) OUTROS REQUERIMENTOS PREVISTOS NO ROL DE SERVIÇOS FORNECIDOS PELA PARANAPREVIDÊNCIA, devendo o prazo de fornecimento não ultrapassar os 30 dias úteis

6. REALIZAÇÃO DE TESTES ANTES DA EFETIVA IMPLANTAÇÃO



6.1. Antes da implantação efetiva, a PARANAPREVIDENCIA realizará em conjunto com a OAB/PR testes preliminares.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.



FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS

Diretor-Presidente da
PARANAPREVIDENCIA



MARILENA WINTER

Presidente da OAB Seccional do Paraná

Testemunhas:



ADRIANO CELSO DE SOUZA

Presidente da Comissão Estadual de
Direito Previdenciário da OAB/PR

EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR

Coordenador de Relacionamento com o
Segurado e Beneficiário